

DECRETO 13.380, DE 12 DE MARÇO DE 1979

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado entre as estações 193 + 16,00 a 201 + 19,00 da Estrada: SP-300, trecho Contorno de Botucatu, município e comarca de Botucatu, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma área de terra com ... 8.150,00 m², situada entre as estações 193 + 16,00 a 201 + 19,00 da estrada SP-300, necessária à construção do Contorno de Botucatu, conforme projeto aprovado pelo ATO-DGD-DER-043-26-1-1959, publicado no D.O. de 3 de julho de 1959, imóvel esse que consta pertencer a Renata Cataldi Morandini e outros, com as medidas limites e confrontações mencionadas na Planta Cadastral Individual — PAT. 27.047 fls. 16 dos autos n.º 148.822-DER-73, a saber:

O terreno começa no ponto A localizado à margem esquerda da rodovia SP-300, altura da estação 193 + 16,00 m, vai do ponto A ao B — numa distância de 122,00 m — dividindo com terreno que consta pertencer aos próprios; do ponto B ao C numa distância de 52,00 m dividindo com Amadeu Piozzi e outros; do ponto C ao D numa distância de 154,00 m — dividindo com o mesmo lindeiro; e finalmente do ponto D ao A — numa distância de 50,00 m — confrontando com Alvaro Lini Ceriliani, encerrando a área de 8.150,00 m².

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de março de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.381, DE 12 DE MARÇO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município de Charqueada, Comarca de Piracicaba, necessárias à construção da SP-191, trecho Charqueada-São Pedro, conexão com estrada Piracicaba-Charqueada — SP-308

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial os bens caracterizados na planta cadastral n.º PAT. 27.031, 27.028, 27.032, 27.030, 27.029, 27.033, 27.035, 27.034, necessários à construção da SP-191, trecho Charqueada-São Pedro, subtrecho Conexão com a estrada Piracicaba-Charqueada-SP-308, conforme projeto aprovado em 23-6-78, às fls. 15-verso dos autos 166.318 — DER — 78, a saber:

FAIXA N.º 1 — que consta pertencer a Salvador Verde; começa no ponto I junto à cerca da SP-191, segue numa distância de 1m até o ponto F, fazendo divisa com Antonio Abas Cassab; daí deflete à direita e segue numa distância de 143,00m até o ponto G confrontando com o próprio; daí deflete à direita e segue numa distância de 5,50m até o ponto H, confrontando com a SP-191, daí deflete à direita numa distância de 131,00m até o ponto I, confrontando com a SP-191, delimitando uma área de 1.973,33 m².

FAIXA N.º 2 — que consta pertencer a Salvador Verde; começa no ponto J e segue numa distância de 198,00m até o ponto L, confrontando com o próprio; daí deflete à direita e segue numa distância de 120,00m até o ponto M, confrontando com Nelson Verde e outros; daí deflete à direita e segue numa distância de 173,00m até o ponto N, confrontando com a SP-308; daí deflete à direita e segue numa distância de 162,00m até o ponto O, confrontando com a SP-191; daí deflete à direita e segue numa distância de 15,00m até o ponto P; confrontando com a SP-191; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 38,50m até o ponto J, confrontando com a SP-191, delimitando a área de 24.958,10 m².

FAIXA N.º 3 — que consta pertencer a Nelson Verde e outros; começa no ponto B e segue numa distância de 291,70m até o ponto C, confrontando com o próprio; daí deflete à direita e segue numa distância de 212,70m até o ponto A, confrontando com a SP-308; daí deflete à direita e segue numa distância de 120,00m até o ponto B, confrontando com Salvador Verde, delimitando a área de 8.480,00 m².

FAIXA N.º 4 — que consta pertencer a Benedito Verde; começa no ponto B e segue numa distância de 160,00m até o ponto C, confrontando com o próprio; daí deflete à direita e segue numa distância de 108,00m até o ponto A, confrontando com Paschoal Verde; daí deflete à direita e segue numa distância de 164,00m até o ponto B, confrontando com a SP-308, delimitando a área de 6.043,33 m².

FAIXA N.º 5 — que consta pertencer a Paschoal Verde; começa no ponto A, segue numa distância de 67,20m até o ponto B, confrontando com a SP-308; daí deflete à direita e segue numa distância de 108,00m até o ponto C, confrontando com Benedito Verde e outros; daí deflete à direita e segue numa distância de 269,30m, confrontando com o próprio até o ponto D; daí deflete à direita e segue numa distância de 337,80m até o ponto A, confrontando com SP-191, delimitando a área de 13.854,00 m².

FAIXA N.º 6 — que consta pertencer a Paschoal Verde; começa no ponto A e segue numa distância de 338,00 m até o ponto B, confrontando com a SP-308; daí deflete à direita e segue numa distância de 353,60 m até o ponto C, confrontando com a SP-191; daí deflete à direita e segue numa distância de 335,00 m até o ponto D, confrontando com o próprio; daí deflete à direita e segue numa distância de 63,70 m até o ponto E, confrontando com Vicente Verde; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 110,00 m até o ponto F, confrontando com Vicente Verde; daí deflete à direita e segue numa distância de 173,40 m até o ponto A, confrontando com Vicente Verde, delimitando numa área 23.303,33 m².

FAIXA N.º 7 — que consta pertencer a Vicente Verde; começa no ponto C e segue numa distância de 71,50 m até o ponto A, confrontando com o próprio; daí deflete à direita e segue numa distância de 110,00 m até o ponto B, confrontando com Paschoal Verde; daí deflete à direita e segue numa distância de 63,70 m até o ponto C, confrontando com Paschoal Verde, delimitando a área de 2.133,00 m².

FAIXA N.º 8 — que consta pertencer a Antonio Abas Cassab; começa no ponto A segue numa distância de 59,80 m até o ponto B, confrontando com o próprio; daí deflete à direita e segue numa distância de 11,20 m até o ponto C, confrontando com Salvador Verde; daí deflete à direita e segue numa distância de 56,00 m até o ponto A, confrontando com a SP-308, delimitando a área de 252,00 m².

FAIXA N.º 9 — que consta pertencer a Salvador Verde; começa no ponto D e segue numa distância de 11,20 m até o ponto E, confrontando com Antonio Abas Cassab; daí deflete à direita e segue numa distância de 398,00 m até o ponto A, confrontando com o próprio; daí segue numa distância de 25,20 m até o ponto B, confrontando com Antonio Abas Cassab; daí deflete à direita e até o ponto B, confrontando com Antonio Abas Cassab; SP-191, até o ponto C; segue numa distância de 308,30 m confrontando com SP-191, até o ponto D; daí deflete à direita e segue numa distância de 307,20 m até o ponto D, confrontando com SP-308, delimitando a área de 18.273,33 m².

FAIXA N.º 10 — que consta pertencer a Antonio Abas Cassab; começa no ponto C e segue numa distância de 43,70 m até o ponto A, confrontando com o próprio; daí deflete à direita e segue numa distância de 25,70 m confrontando com SP-191 até o ponto B; daí deflete à direita e segue numa distância de 25,20 m até o ponto C, confrontando com Salvador Verde, delimitando numa área de 260,00 m².

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, nos 12 de março de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.382, DE 12 DE MARÇO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município e comarca de Sumaré, necessários à construção da SP-330 (Via Anhanguera), trecho Campinas — Americana, entre estações 1.919 e 1.020

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, os bens caracterizados na planta cadastral n.º 1.472, necessários à construção da SP-330 (Via Anhanguera), trecho Campinas — Americana, entre estações 1.109 e 1.020, conforme projeto aprovado em 8 de março de 1968, nos autos 116.619/DER/65, a saber:

Faixa única: que consta pertencer a Antonio Campo Dall'Orto ou sucessores, começa no ponto D e segue numa distância de 5,00m até o ponto A; e deste ponto segue numa distância de 15,00m até o ponto H, confrontando com Vitorio Campo Dall'Orto; daí deflete à direita e segue até o ponto G, numa distância de 10,20m confrontando com os próprios; daí deflete à direita e segue numa distância de 15,00m até o ponto B; do ponto B segue até C com 5,00m confrontando com Paulo Campo Dall'Orto; daí deflete à direita e segue numa distância de 10,20m até o ponto D; confrontando com a Rua n.º 1, delimitando a área de 204,00m².

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de março de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.383, DE 12 DE MARÇO DE 1979

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a receber, por doação, os veículos que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Cubatão, os seguintes veículos: 2 (dois) de marca Volkswagen, tipo sedan 1300, ano de fabricação 1978, cor preta-laranja, chassis números BJ-759 702 e BJ-759 724, respectivamente, e 1 (um) de marca Chevrolet, tipo Veraneio, ano de fabricação 1978, cor preta-laranja, chassis número BC-14728H32144.

Artigo 2.º — Os veículos acima discriminados passam a integrar o Grupo "S4".

Artigo 3.º — A Polícia Militar do Estado, adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de março de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.384, DE 12 DE MARÇO DE 1979

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 12.343, de 27 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 12.343, de 27 de setembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º — Ficam criados no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo-Interior, os 1.º e 2.º Distritos Policiais, de 3.ª Classe, subordinados à Delegacia de Polícia do Município de Ric. Claro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de março de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais